

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 91/2025

PROJETO LEI Nº 100/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação mensal, no site oficial da Prefeitura de Leme/SP, de demonstrativos de arrecadação e destinação dos recursos provenientes das multas de trânsito, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Município obrigado a publicar, mensalmente, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, demonstrativos de arrecadação e destinação dos recursos decorrentes da aplicação de multas de trânsito em Leme/SP.

Art. 2º - A publicação de que trata esta lei consistirá de relatório, informando o número total de multas de trânsito aplicadas no Município de Leme/SP por:

- I – radares, lombadas eletrônicas e outros equipamentos de fiscalização;
- II – agentes de trânsito, para as infrações realizadas por anotação ou por meio de aplicativo.

Art. 3º - Além das informações previstas no art. 2º desta Lei, a publicação conterá informações quanto à destinação dos recursos arrecadados com aplicação de multas, principalmente quanto ao custeio dos órgãos responsáveis pela gestão do trânsito, à aplicação na melhoria da sinalização, aos recursos aplicados em sinalização, à fiscalização, à engenharia de tráfego e de campo, às campanhas educativas congêneres e demais investimentos.

Art. 4º - O Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 25 de agosto de 2025.

Cintia Cristina Grossklauss
Presidente